

**Concorrência**

Comissão Europeia considera discriminatória legislação portuguesa relativa a certos contratos públicos de serviços, na medida em que favorece a sua adjudicação por pessoas colectivas, em detrimento das pessoas singulares.

Tal restrição viola as directivas comunitárias sobre contratos públicos, impondo-se a alteração da lei portuguesa.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Comissão considera discriminatória lei aplicável aos contratos públicos de serviços

No dia 29 de Janeiro, a Comissão Europeia (CE) enviou a Portugal um pedido formal de alteração da legislação portuguesa aplicável à celebração de determinados contratos públicos de serviços.

Na opinião da CE, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, viola as directivas comunitárias sobre contratos públicos.

A CE entende que a presente lei consagra um regime de favorecimento às pessoas colectivas em relação às pessoas singulares na celebração de contratos públicos para determinadas tarefas específicas (tarefa) e para a prestação de serviços por profissionais liberais (avença).

Com efeito, o n.º 2 do artigo 35.º determina uma série de condições que devem estar cumulativamente observadas para que aqueles contratos possam vir a ser celebrados.

Entre as várias condições, a alínea b) estabelece que o trabalho deve, em regra, ser realizado por uma pessoa colectiva. Por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo esclarece que apenas excepcionalmente, quando se comprove a inconveniência ou impossibilidade daquela adjudicação, poderá o membro do governo responsável pela área das finanças autorizar a adjudicação de contratos de tarefa e avença a pessoas singulares.

Estas restrições violam o artigo 11.º, n.º 1 da Directiva 2004/17/CE, de 31 de Março, bem como o artigo 4.º, n.º 1 da Directiva 2004/18/CE, também de 31 de Março, na medida em que estabelecem que os candidatos ou preponentes não podem ser rejeitados, pelo simples facto de, ao abrigo da legislação em que se efectua a adjudicação, serem uma pessoa singular ou colectiva.

Tais restrições da legislação portuguesa violam os princípios do tratamento equitativo, da não discriminação e da transparência consagrados no Tratado da Comunidade Europeia (TCE), uma vez que, ao determinar a preferência pela adjudicação a pessoas colectivas, torna extremamente difícil a celebração de contratos por parte de pessoas singulares.

A CE considera ainda que tendo em conta a importância económica da execução de determinadas tarefas específicas e da prestação continuada de serviços por profissionais liberais, os potenciais efeitos económicos desta discriminação são substanciais ao nível da concorrência no mercado interno.

Dada a inconformidade da legislação portuguesa com as normas comunitárias, a CE decidiu abrir a segunda fase do processo por infracção nos termos do artigo 226.º do TCE. Portugal tem agora dois meses para responder. Caso a CE entenda que a resposta não é satisfatória poderá recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias para que este se pronuncie.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados